DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.833 Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024

Durante sessão ordinária, Téo Senna fala sobre o "Novembro Verde"

Na segunda-feira, 25, pela manhã, será realizado no Centro de Cultura um evento em comemoração ao Dia Nacional das Pessoas Ostomizadas

Foto: Antonio Queirós



"Este é o mês da conscientização da Ostomia", disse o vereador Téo Senna (PSDB), ao falar do "Novembro Verde", durante a sessão ordinária de terça-feira, 19. "Queixam-se os ostomizados da falta de materiais adequados às necessidades individuais de cada paciente, e também da necessidade de acompanhamento pela equipe obrigatória, formada por médico, enfermeira, psicóloga e assistente social", afirmou o vereador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Ireuda reforça a luta contra o racismo no Dia da Consciência Negra

"É preciso enfrentar a violência e a desigualdade com ações concretas", diz a vereadora

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

No Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Reparação, destacou a urgência de combater o racismo estrutural e as desigualdades históricas que afetam a população negra no Brasil.

A data marca a morte de Zumbi dos Palmares. Segundo a vereadora, apesar das conquistas notáveis, ainda há muito trabalho a ser feito no sentido de combater o racismo.

Em seu pronunciamento, Ireuda Silva enfatizou os dados alarmantes sobre a violência racial no país, com base no relatório "Violência Armada e Racismo: o papel da arma de fogo na desigualdade racial", divulgado pelo Instituto Sou da Paz. Segundo o levantamento, 79% das vítimas de homicídios por armas de fogo entre 2012 e 2022 eram homens negros.

"Esses números não são apenas estatísticas. São vidas interrompidas por uma estrutura que insiste em relegar o povo negro à margem. Não podemos aceitar que 8 em cada 10 homens mortos por armas de fogo sejam negros. Isso é um reflexo direto do racismo estrutural e institucional", afirmou.

> **"Esses números não são apenas estatísticas. São vidas interrompidas por uma estrutura que insiste em relegar o povo negro à margem. Não podemos aceitar que 8 em cada 10 homens mortos por armas de fogo sejam negros. Isso é um reflexo direto do racismo estrutural e institucional"**
>
> **Ireuda Silva**

Outro dado preocupante, segundo Ireuda, vem de uma pesquisa do Datafolha, segundo a qual 59% dos brasileiros acreditam que a maior parte da população é racista. Entre as mulheres, o índice sobe para 74%. Para Ireuda, essas percepções reforçam a necessidade de ampliar o debate público e implementar políticas que promovam igualdade racial. "Racismo é um problema de todos nós, e não apenas da população negra. Reconhecer essa realidade é o primeiro passo para enfrentá-la", disse a vereadora.

AÇÕES

Ireuda relembrou suas ações legislativas voltadas para combater as desigualdades que atingem a população negra, como a regulamentação da profissão de trancista, que representa uma valorização da cultura afro-brasileira e a garantia de direitos trabalhistas para essas profissionais. Além disso, ela destacou o impacto do programa Simm Mulher, que já capacitou e encaminhou ao mercado de trabalho mais de 5 mil mulheres, muitas delas negras.

"A luta contra o racismo precisa ir além do discurso. É preciso garantir acesso à educação, emprego, saúde e segurança para todos, sem distinção. É isso que buscamos com iniciativas como o Simm Mulher e outras políticas públicas que combatem a desigualdade na prática", ressaltou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Téo Senna alerta para a importância da conscientização sobre a Ostomia

Dia da Consciência Negra também foi um dos temas debatidos na sessão ordinária de terça-feira (19)

Fotos: Antonio Queirós



Em discurso durante a sessão ordinária de terça-feira (19), o vereador Téo Senna (PSDB) afirmou que este mês é considerado o “Novembro Verde”. “Pois este é o mês da conscientização da Ostomia”, disse o vereador, explicando que trata-se de uma cirurgia realizada com objetivo de construir um caminho alternativo para eliminar a urina ou as fezes, assim como auxiliar na respiração

“E 16 de novembro é o Dia Nacional das Pessoas Ostomizadas. E desde o ano passado abracei esta causa, após a enfermidade de Aurelino”, disse Téo Senna. Aurelino é assessor parlamentar do vereador. No próximo dia 25, no turno da manhã, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, será realizado um evento em comemoração ao Dia Nacional das Pessoas Ostomizadas.

“Queixam-se os ostomizados da falta de materiais adequados às necessidades individuais de cada paciente, e também da necessidade de acompanhamento pela equipe obrigatória, como médico, enfermeira, psicóloga e assistente social”, afirmou o parlamentar. Estou apresentando um Projeto de Indicação ao prefeito para o atendimento de pleitos da Associação dos Ostomizados do Estado da Bahia”, frisou o vereador.

“Estou fazendo a minha parte com os projetos apresentados aqui nesta Casa e que já resultaram em duas leis em favor dos ostomizados”, pontuou. Ele também informou que está tramitando na Casa um projeto de lei de sua autoria sobre a adaptação dos banheiros públicos adequados às pessoas com deficiência para as necessidades dos ostomizados.

DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA

O Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, também foi um dos temas debatidos na sessão ordinária desta terça-feira. A vereadora Débora Santana (PDT), por exemplo, ressaltou a importância da “busca pela igualdade racial e por ações assertivas para a população negra”.

Pela primeira vez, o Dia da Consciência Negra é feriado nacional. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sancionou, em dezembro do ano passado, a Lei 14.759/2023, que coloca no calendário de feriados nacionais o Dia da Consciência Negra e o Dia Nacional de Zumbi dos Palmares.

UM MINUTO DE SILÊNCIO

Ainda na sessão ordinária, após solicitação do vereador Cláudio Tinoco (União), os vereadores fizeram um minuto de silêncio pelo falecimento de Jaldo Gomes Vieira. Ele exercia o cargo de diretor operacional da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal).



> **“Queixam-se os ostomizados da falta de materiais adequados às necessidades individuais de cada paciente, e também da necessidade de acompanhamento pela equipe obrigatória, como médico, enfermeira, psicóloga e assistente social”**
>
> **Téo Senna**

CÂMARA MUNICIPAL

59ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação dos Ostomizados do Estado da Bahia (AOEBA) – Sr. Marcos Antônio Pires Alves – presidente – assunto inerente.
2 – Não há Tribuna Popular inscrita.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*		*Tempo em*
1	**L/G**		**05'**
2	**L/O**		**05'**
3	**PSB**		**02′**
4	**DC**		**05′**
5	**Bloco Parlamentar (PP/PL/PSD/PSDB)**		**12′**
6	**PCdoB**		**05′**
7	**MDB**		**02′**
8	**REPUBLICANOS**		**05′**
9	**PT**		**04′**
10	**UNIÃO**		**07′**
11	**PDT**		**05′**
12	**PSOL**		**02′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 230/24.....Aplausos em alusão ao dia 05 de novembro, Dia do Técnico Agrícola, prestigiosa profissão de grande relevância, sobretudo para a garantia e desenvolvimento da agricultura familiar, da Defesa Agropecuária, do Meio Ambiente e da Educação Sanitária e Ambiental.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 133/24.....Requer Sessão Especial para entrega do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo em data a ser marcada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 464/2017 do Expediente da Mesa Diretora publicado no D.O.L. de 20 de janeiro de 2017, página 14:

Onde se lê: "para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 18**"

Leia-se: "para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06**"

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de novembro de 2024.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente

ATO Nº. 554 /2024

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 23/2023, a portaria conjunta STN/SRPC nº 22/2023 e a portaria STN/MF nº 1568/2023 que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **19 de dezembro de 2024**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos Pré-Empenhos que não forem empenhados até o prazo limitem estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato, devem ter seus registros anulados até o dia **23 de dezembro de 2024**.

§ 3º Os empenhos que atendam às condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **20 de dezembro de 2024,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **23 de dezembro de 2024.**

§ 1º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é **até o dia 27 de dezembro de 2024**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até o dia **23 de dezembro de 2024**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2024, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade até o dia **20 de dezembro de 2024**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até o dia **20 de dezembro de 2024**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 - 1ª C/TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **13 de dezembro de 2024** pelos fiscais dos contratos.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia **20 de dezembro de 2024**, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **18 de dezembro de 2024.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **20 de janeiro de 2025**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 21 de novembro de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAUJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial em Pecúnia

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
3.212	Eucledes Ferreira Santos	1351/2023

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**21/2023**
PROCESSO Nº	999/2024
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 28/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**DL Análise de Água e Consultoria Ambiental Ltda.**
CNPJ Nº	19.539.800/0001-03
PARECER JURÍDICO Nº	240/2024
OBJETO:	A prorrogação, sem reajuste do valor registrado, da vigência da Ata de Registro de Preços CMS n° 21/2023, e que tem por escopo o registro de preço para contratação de empresa prestadora de serviço que faça emissão de laudo de análise laboratorial física e microbiológica da água utilizada nos equipamentos odontológicos e torneiras das pias no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, especificado(s) no(s) item 3.2 do Termo de Referência
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTOS DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 23 de novembro de 2024.
BASE LEGAL:	art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 36.605/2023
DATA DA ASSINATURA:	21 de novembro de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Dalila de Souza Santos Ferreira – Representante do Fornecedor Registrado Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 80/2023.

AUTOR: Vereadora Débora Santana

EMENTA: Dispõe sobre a criação de programa municipal de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 80/2023 de autoria da vereadora Débora Santana, que tem por escopo dispor sobre criação de programa municipal de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Orgânica do Município de Salvador.

Preliminarmente, destaca-se a relevância do presente projeto de lei, que tem como objetivo instituir um programa municipal voltado à capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com enfoque na aplicação de técnicas integradas para o cuidado e tratamento de feridas crônicas. A proposta busca, ainda, viabilizar a execução do programa por meio do estabelecimento de parcerias estratégicas com órgãos públicos, universidades e demais entidades da sociedade civil organizada.

Nesse sentido, visando adequar a proposição à técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, apresentam-se emendas destinadas a aprimorar o texto e fortalecer sua eficácia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

De: Art. 3° Ficam autorizadas as unidades de saúde e instituições hospitalares publicas existente para o treinamento de feridas crônicas, igualitário e gratuito.

Para: Art. 3° As unidades de saúde e instituições hospitalares públicas existentes poderão oferecer treinamento sobre feridas crônicas, garantindo condições igualitárias e gratuitas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

De: Art. 6°

II- Implantar e implementar matérias hospitalares especificos para a primeira avaliação dos pacientes com feridas crônicas;

Para: Art. 6°

II – Incentivar a adoção de práticas baseadas em evidências para avaliação e tratamento de feridas crônicas, utilizando recursos já disponíveis e promovendo parcerias estratégicas com instituições de ensino e entidades do setor.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De: Art. 7° As campanhas publicitarias conterão inserções com informações sobe os principais temas relativos aos alertas a complicações associadas as Feridas Crônicas, recomendações para controlar a colonização bacteriana e a infecção.

Para: Art. 7º. Campanhas educativas poderão ser realizadas com o apoio de parceiros e mediante o uso de canais de comunicação gratuitos, como redes sociais, sites institucionais e emissoras públicas.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 80/2023

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 80/2023.

Salvador, 05 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 136/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 136/2023

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Institui o programa de combate ao consumo de substancias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais da cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Claudio Tinoco, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada institui o programa de combate ao consumo de substancias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais da cidade de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor 'O consumo dessas substâncias causa graves problemas à saúde individual dos seus usuários, além dos transtornos aos familiares, amigos e demais pessoas do convivio, sendo certo que diversos estudos apontam a sua relação com a prática de crimes.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 139/2023.

AUTOR: Vereador Silvio Humberto

EMENTA: : Institui o 23 de maio como Dia Municipal do Roadie na cidade do Salvador.

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 139/2023, de autoria do vereador Silvio Humberto, que tem por escopo institui o 23 de maio como Dia Municipal do Roadie na cidade do Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Considerando que a referente proposição tem a documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme previsão dos arts 2º ao 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vejamos:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Preliminarmente, cumpre salientar a relevância do projeto, que Institui o 23 de maio como Dia Municipal do Roadie na cidade de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 139/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 139/2023.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao princípio da isonomia, uma vez que, na ementa da referida minuta legislativa não dispõe de comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

De: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Para: Art. 1º Dispõe sobre a implementação do programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

De: Art. 2º
IV - Estabelecimento de parcerias com entidades civis, associações de moradores, escolas, organizações de proteção aos animais e outros órgãos públicos para ampliar o alcance e a eficácia das ações de conscientização.
Para: Art. 2º
IV - Estabelecimento de parcerias com entidades civis, associações de moradores, conselhos comunitários, instituições de ensino público e privado, organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal, saúde e meio ambiente, empresas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 133/2023.
AUTOR: Vereador Isnard Araújo

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente".

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do vereador Isnard Araújo, que tem por escopo autoriza o poder executivo a implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Preliminarmente cumpre destacar a importância do projeto que tem a finalidade implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

do setor privado e órgãos públicos, visando ampliar o alcance, a abrangência e a eficácia das ações de conscientização.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 133/2023.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 40/2024

Autor: Vereador George Reis, O Gordinho da Favela.

Ementa: Altera a Lei Municipal de nº 6900/2005, que "Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências"

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo George Reis, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre alteração da Lei Municipal de nº 6900/2005, que "Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências"

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor 'O município precisa continuar desempenhando o seu papel no cuidado à pessoa idosa. Este desempenho envolve a oferta de serviços de saúde, assistência social, lazer e transporte adaptado. Além disso, a implementação de políticas locais que promovam o envelhecimento ativo e a criação de espaços acessíveis contribuem para o bem-estar desses cidadãos.''

Análise:

De acordo com o Relatório de Análise e Pesquisa, o projeto em comento encontra-se em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 40/2024.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 93/2024.
AUTOR: Vereador Silvio Humberto

EMENTA: : "Institui a 'Semana Municipal da Educação Financeira' no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 93/2024, de autoria do vereador Silvio Humberto, que tem por escopo instituir a Semana Municipal da Educação Financeira no âmbito do Município de Salvador e estabelecer outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Considerando que a referente proposição tem a documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme previsão dos arts 2º ao 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vejamos:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Preliminarmente, cumpre salientar a relevância do projeto, que Institui a 'Semana Municipal da Educação Financeira' no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 93/2024

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 93/2024.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 95/2024

AUTOR: Vereador Luiz Carlos

EMENTA: Institui, no âmbito do município, o mês Agosto Faixa Preta e, dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 95/2024 de autoria do vereador Luiz Carlos, que tem por escopo instituir no âmbito do município, o mês Agosto Faixa Preta e, dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juizo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Considerando que a referente proposição tem a documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme previsão dos arts 2º ao 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vejamos:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Observa-se a da documentação acostada ao projeto de lei em comento, no qual apresenta o documento de comprovação de realização de audiência e consulta pública com a participação de representantes dos segmentos sociais interessados.

Preliminarmente, cumpre salientar a relevância do projeto, que visa instituir, no âmbito do município, o mês Agosto Faixa Preta e, dá outras providências

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 95/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 95/2024.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 96/2024

AUTOR: Vereador Luiz Carlos

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças, no âmbito municipal.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 96/2024 de autoria do vereador Luiz Carlos, que tem por escopo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças, no âmbito municipal

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juizo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Considerando que a referente proposição tem a documentação comprobatória acerca

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

da realização de consulta e audiência pública, conforme previsão dos arts 2º ao 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018.

Vejamos:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Preliminarmente, cumpre salientar a relevância do projeto, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças, no âmbito municipal.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 96/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 96/2025.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2024.

AUTORIA: VEREADOR TÉO SENNA

EMENTA: "Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que **trata da afixação de cartazes informativos sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção nas unidades de saúde do Município de Salvador**. Trata-se de um projeto de relevante impacto social, concebido para conscientizar e informar a população, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade, sobre a possibilidade legal e segura da entrega de filhos para adoção.

O projeto propõe a obrigatoriedade de afixar cartazes informativos em unidades de saúde públicas e privadas, esclarecendo que a entrega de filhos para adoção não é crime e que o processo é sigiloso. Esta ação está em conformidade com a Lei 13.509/2017 e o artigo 7º do Estatuto da Criança e Adolescente, que visam à proteção integral das crianças e adolescentes.

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Ante o exposto, é necessário incluir **UMA EMENDA SUPRESSIVA** anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 910/1991 (Regimento Interno), opinamos pela APROVAÇÃO DO PLE Nº 125/2024, desde que seja exercido poder de adicionar emenda, como bem dogmatizado no art. 195, inciso 4º, da Resolução supramencionada, ao que se refere à emenda supressiva.

EMENDA SUPRESIVA

Apesar da relevância do conteúdo informativo, a imposição de afixar cartazes em unidades públicas de saúde acarreta implicações financeiras para o município. Isso infringe a legislação vigente, que proíbe o Poder Legislativo de instituir despesas sem a necessária previsão orçamentária. Em função disso, é fundamental considerar uma emenda supressiva que elimine tal exigência para as unidades públicas, transferindo a responsabilidade exclusivamente para as unidades de saúde privadas.

Portanto, é necessária uma emenda supressiva que elimine essa obrigatoriedade para as unidades públicas.

Modificar o projeto de lei nº 125/2024, para retirar hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, da rede pública, mantendo apenas os da rede privada. A saber:

*Art.1° As unidades privadas de saúde de serviços de pré-natal, perinatal, pós-natal e de assistência social ás gestantes no âmbito do Município de Salvador ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem: "**A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da infância e da juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso**".*

Parágrafo único. Incluir ainda o endereço, telefone e e-mail da Vara da Infância e Juventude de Salvador.

Art.2° As unidades de saúde relacionadas no Art. 1° desta lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art.3° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Considerando o relevante impacto social do projeto e a necessidade de adequação à legislação orçamentária municipal, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei com a emenda supressiva proposta. A medida garantirá que a iniciativa alcance o setor privado, reforçando a conscientização e informações às gestantes sobre a entrega legal de filhos para adoção, sem gerar encargos financeiros ao município.

Dessa forma, o parecer é favorável à aprovação do projeto com as devidas modificações sugeridas.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 125/2024 com a Emenda Supressiva acima apresentada**.

Sala das Comissões, 19 / de novembro de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 160/2024.

AUTOR: Vereador Edvaldo Brito

EMENTA: Autoriza a prática da Telessaúde Integrada do Município do Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 160/2024, de autoria do Vereador Edvaldo Brito, que tem por finalidade autorizar a prática da Telessaúde Integrada do Município do Salvador e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O Art. 1º da presente proposição em análise, tem o objetivo de autorizar a prática da Telessáude no Município de Salvador e dá outras providências. Apesar de louvável iniciativa, faz-se mister mencionar que a presente minuta apresenta comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

princípio da isonomia, uma vez que, na ementa da referida minuta legislativa não dispõe de comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA A EMENTA Nº 01

De: Autoriza a prática da Telessaúde Integrada do Município do Salvador e dá outras providências.
Para: Dispõe sobre a implementação da prática de Telessaúde Integrada no Município de Salvador e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° 02

De: Art. 1º Esta lei define e autoriza a prática da Telessaúde Integrada de forma permanente, respeitando os dispostos nas resoluções dos Conselhos Federais das Profissões de Saúde e seus respectivos códigos de ética, portarias do Ministério da saúde e Normas Técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Para: Art. 1º Fica Implementada a prática da Telessaúde Integrada de forma permanente, respeitando os dispostos nas resoluções dos Conselhos Federais das Profissões de Saúde e seus respectivos códigos de ética, portarias do Ministério da saúde e Normas Técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

De: Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio das secretarias competentes, a promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telessaúde Integrada.

Para: Art. 14º Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes,

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telessaúde Integrada.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 160/2024.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº. 165/2024.

Ementa: "Dispõe sobre as alterações dos incisos IV e V, do §2º, do art. 1º, da Lei Nº 9.822/2024 que Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma que indica."

Autoria: Vereador Carlos Muniz

1. Fundamentação Regimental

O Projeto de Lei nº 165/2024 está devidamente embasado nos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos artigos 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município, que regulamentam a iniciativa legislativa por parte dos vereadores, comissões e o Prefeito.

F-PL-079-01

2. Análise Jurídica e Técnica

A proposição está em conformidade com as normas regimentais e técnicas legislativas, não havendo no banco de dados anterior qualquer proposição legislativa que trate especificamente do tema em epígrafe, demonstrando a relevância e a inovação da proposta.

A redação do projeto observa os preceitos legais estabelecidos para a elaboração de leis municipais, garantindo clareza e objetividade na alteração proposta aos incisos mencionados.

3. Justificativa

Em sua justificativa o autor da proposta, avoca "a Lei Orgânica do município de Salvador que em seu art. 150 – A, faculta aos contribuintes que receberam do município, indenização com o título denominado de: Transferência do Direito de Construir (TRANSCOM), o direito de pleitear o pagamento de impostos, por meio de compensação, via regular em processo administrativo junto à Secretaria da Fazenda – SEFAZ".

F-PL-079-01

4. Da Conclusão:

Assim, a possibilidade de incluir o crédito tributário como objeto da securitização prevista na lei que se propõe alterar, iria causar prejuízos ao contribuinte que de boa-fé, solicitou a compensação de seus débitos tributários, tanto pela morosidade com que se tramita na secretaria afim, quanto pela insegurança jurídica que se operaria, com a não exclusão da compensação como crédito negociável.

Portanto, se faz necessária, pelos motivos acima expostos, a correção desta distorção presente na Lei Nº 9.822/2024 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma que indica".

4. Do Voto:

F-PL-079-01

Diante do exposto e pela observância aos aspectos legais e técnicos, a apresentação do Projeto de Lei nº 165/2024 é juridicamente possível, tanto pela forma quanto pelo direito material, como podemos analogicamente observar o Projeto de Lei Complementar 459/17, apresentado e votado no Senado Federal, cujo o objeto também trata das regras de securitização, não se encontrando, portanto, quaisquer vícios de competência capazes de coibir a capacidade legislativa do parlamentar, autor da matéria.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º165/2024 que "Dispõe sobre as alterações dos incisos IV e V, do §2º, do art. 1º, da Lei Nº 9.822/2024 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma que indica.", sob análise desta comissão, restando a matéria admitida, jurídica e constitucionalmente.

Salvador (BA), 19 de novembro de 2024.

Sala das Comissões, ____/____/____

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-079-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 166/2024.
AUTOR: Vereador Paulo Magalhães

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 166/2024, de autoria do vereador Paulo Magalhães, que tem por escopo Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

Preliminarmente cumpre destacar a importância do projeto que tem a finalidade Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao princípio da isonomia, uma vez que, na ementa da referida minuta legislativa não dispõe de comando impositivo ao Executivo.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

De: Art. 2º

Parágrafo único: Os incentivos fiscais consistem em uma redução de até 10% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou outro tributo municipal aplicável, pelo período de até 24 meses, desde que comprovada a manutenção do vínculo empregatício.

Para: Art. 2º

Parágrafo único: A concessão dos incentivos fiscais ficará condicionada à análise de impacto orçamentário e financeiro, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, garantindo que não haja comprometimento das metas fiscais estabelecidas e que a renúncia de receita seja devidamente compensada. Além disso, deverá ser respeitado o limite de renúncia fiscal de até 10% do total da receita tributária, nos termos do art. 16, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei n° 166/2024.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

EXTRATO DE PARECERES DELIBERADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
Proposição	**Autor**	**Ementa**	**Relator**	**Parecer**
PIN 101/2024	Randerson Leal	INDICA: Ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica, visando a instalação de detectores de metal nas portarias das escolas municipais.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 57/2024	Marta Lula Rodrigues	Declara a Utilidade Pública Municipal à ASSOCIACAO BENEFICENTE UNIDOS POR MATA ESCURA.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 58/2024	Luiz Carlos	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Bahiana de Reabilitação e Educação ABRE, CNPJ 13.810.502/0001-20, com sede e foro nesta Capital.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 59/2024	Carlos Muniz	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DA BAHIA, CNPJ 11.767.817/0001-06, com sede e foro nesta capital.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 60/2024	Edvaldo Brito	Renovo a Utilidade Pública Municipal da instituição Associação e Creche Escola e Cultural Professora Ligia Maria de Assis Caldas.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 61/2024	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública municipal da instituição Creche Escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 62/2024	Marta Rodrigues	Declara a Utilidade Pública Municipal da CRECHE ESCOLA COMUNITARIA EDUCAR E DESPERTAR PARA O FUTURO.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 63/2024	Marta Rodrigues	Declara a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO RENASCER.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP 64/2024	Maurício Trindade	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituto Rede de Apoio, CNPJ nº 02.932.616/0001-26, com sede e foro nesta Capital.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	COLETIVA - ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
17:30	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.